

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 063/2023, de autoria do Vereador Heldreiz Muniz -. Autoriza o Poder Executivo a criar os jogos "maratona paralimpica escolas e comunidade", no Município de São João da Boa Vista SP e dá outras providências

Art. 1º- Fica alterada a Ementa do referido Projeto de Lei do Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: O Poder Executivo poderá instituir os jogos "maratona paralimpica escolas e comunidade", no Município de São João da Boa Vista SP e dá outras providências

Art. 2º- Fica o Art. 1º do presente Projeto de Lei do Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, poderá instituir no Município de São João da Boa Vista SP, A CRIAR OS JOGOS "MARATONA PARALIMPICA ESCOLAS E COMUNIDADE", com finalidade de proporcionar aos alunos e membros de instituições, ONGs, Associações de toda a comunidade com deficiência física, intelectual ou visual matriculados na rede pública de ensino do Município de São João da Boa Vista, a prática de esportes em uma ou mais modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de junho de 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

26.06.23

PRESIDENTE

HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR - REDE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 063/2023 – *De autoria do Vereador Heldreiz Muniz*
- Autoriza o Poder Executivo a criar os jogos "maratona paralímpica escolas e comunidade", no Município de São João da Boa Vista SP e dá outras providências.

Analizando o referido projeto, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de junho de 2023.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

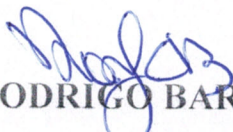
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 063/2023 – *De autoria do Vereador Heldreiz Muniz*
-. Autoriza o Poder Executivo a criar os jogos "maratona paralímpica
escolas e comunidade", no Município de São João da Boa Vista SP
e dá outras providências.

Analizando o referido documento, somos de parecer favorável à sua
apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de junho de 2023.



RODRIGO BARBOSA



CLAUDINEI DAMALIO

ALINE LUCHETTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça Educação

DATA, 05/06/23

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 063/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR OS JOGOS
"MARATONA PARALIMPICA ESCOLAS E COMUNIDADE", NO
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

VISTAS

DIRA

AUTOR

Em, 12/06/23 Venc. 19/06/23

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

[Assinatura]
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de São João da Boa Vista SP, A CRIAR OS JOGOS “MARATONA PARALIMPICA ESCOLAS E COMUNIDADE”, com finalidade de proporcionar aos alunos e membros de instituições, ONGs, Associações de toda a comunidade com deficiência física, intelectual ou visual matriculados na rede pública de ensino do Município de São João da Boa Vista, a prática de esportes em uma ou mais modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º - Nos Jogos “Maratona Paraolímpica escolas e comunidade”, a participação dos alunos com deficiência será: Facultativa; autorizada pelo responsável pelo aluno; e condicionada a exame médico especializado com que ateste suas aptidões físicas.

Art. 3º - Os Jogos “Maratona Paraolímpica”, será desenvolvido por profissionais qualificados para atender a necessidades dos alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - O presente projeto tem como público alvo os alunos matriculados na rede municipal de ensino, associações, ONGs e instituições residentes no Município de São João da Boa Vista SP.

Art. 5º - Cabe aos órgãos competentes do Poder Executivo, definir as modalidades a serem disputadas, levando em consideração o espaço físico e as limitações estruturais.

Art. 6º - O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões
Votação e em Redação final

26/06/23

[Assinatura]

VISTAS

AUTOR

Rui

Em, 19/06/23 Venc. 26/06/23

[Assinatura]
Presidente

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 1 de junho de 2023.


HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes pares do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que apresento o Projeto de Lei acima mencionado e agora o justifico para nobre apreciação.

Vemos cada vez mais o tema e mobilidade urbana, principalmente no que se refere a pessoas com deficiência ganhando destaque nos noticiários nacionais e de nossa cidade. No entanto acredito que população sanjoanense necessita muito mais do que os investimentos físicos, devemos aproveitar ensejo e incentivar projetos sociais que estimulem, democratizem e qualifiquem o esporte em nossa cidade.

Os últimos jogos olímpicos, servem como exemplo, além do investimento em construções sustentáveis, o governo promoveu programas para aumentar a atividade física e melhorar a prática esportiva nas escolas. Algumas cidades brasileiras já estão seguindo o exemplo citado, entre elas, Santos e São Paulo, tendo em vista que as crianças de hoje serão nossos atletas de amanhã.

Já está comprovado que praticar esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental dos praticantes, além de melhorar a qualidade de vida e a relação interpessoal. Para as pessoas com deficiência, praticar esportes pode representar muito mais que saúde.

O esporte proporciona entre vários aspectos positivos, a melhora a condição cardiovascular dos praticantes, aprimora a força, a agilidade, a coordenação, o equilíbrio e o desenvolvimento psicomotor. No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de sociabilizar entre pessoas com e sem

deficiências, além de torná-lo mais independente no seu dia a dia. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

Para portadores de deficiências físicas, o esporte adaptado só teve início oficialmente após a Segunda Guerra Mundial, quando muitos soldados voltavam para casa mutilados. As primeiras modalidades competitivas surgiram nos Estados Unidos e na Inglaterra, como o basquete em cadeira de rodas, Atletismo e a Natação.

Os Jogos Paralímpicos consistem em um evento desportivo, que é constituído por competições entre atletas de alto nível, desde portadores de algum tipo de deficiência, sejam elas sensoriais ou físicas. Em poucas palavras, trata-se dos Jogos Olímpicos tradicionais, cuja disputa é feita apenas com esportes adaptados.

As Paralimpíadas são disputadas a cada quatro anos, nos mesmos locais onde são realizadas as Olimpíadas, usando a mesma estrutura montada para os atletas olímpicos. São 20 modalidades em disputa por atletas portadores de deficiências, divididos em categorias funcionais de acordo com a limitação de cada um. No Brasil, as mais comuns são: Natação, Atletismo, Basquete em cadeiras de roda, Voleibol sentados, Futebol de cinco, Futebol de Paralisados Cerebrais, Tênis, Tênis de mesa e Bocha. Todos os esportes têm uma série de adaptações e regras específicas. Além disso, existem dentro das mesmas modalidades classificações funcionais, para dar condição de igualdade e competitividade.

De acordo com a Academia Paralímpica brasileira, o vôlei sentado e o golbol são os mais indicados para introduzir nos colégios, pela praticidade, já que utiliza as mesmas ferramentas do tradicional, apenas com a rede mais baixa e por conseguirem integrar os alunos não portadores de deficiência.

A legislação brasileira assegura às crianças e aos jovens o direito à prática esportiva, porém quando uma criança apresenta algum tipo de dificuldade física ou cognitiva, automaticamente a mesma é liberada das atividades físicas curriculares e extracurriculares, nas instituições de ensino público. Já é tempo de modificar essa falta de atitude, a lei está aqui para assegurar a atividade física para todos, independente do grau de deficiência que esse aluno apresenta, é dever das instituições de ensino se adaptar para promover a saúde e o bem estar a todos que estão regularmente matriculados nas redes de ensino. Ensino de modalidades esportivas adaptadas na escola tem a capacidade de desfazer preconceitos e completar a formação do caráter do aluno.

O estímulo proporcionado pela prática do esporte escolar paraolímpico, pode ser usado para favorecer os processos cognitivos dos alunos e outras condições fundamentais ao processo de inclusão social, como: a memorização, a capacidade de tomar decisões, a criatividade, concentração, estimular a percepção tátil, auditiva, visual e espaço-temporal.

Assim como é de conhecimento de todos nossa cidade de São João da Boa Vista tem com marca em seu esporte a competição intitulada de Maratona Integração escolas e comunidade, a qual este ano esta na sua 40º edição.

Vemos também que inúmeras atividades voltadas a formação de atletas paralimpicos vem sendo desenvolvidos em nosso município o que nos faz apresentar o presente projeto de Lei que visa criar e estimular os jogos paralimpicos em nosso município.

Por estas considerações requeremos a apreciação e aprovação da presente matéria por nossos pares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 1 de junho de 2023.


HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE